



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores:

Encaminho em anexo, o Projeto de Lei 035/2023, que visa **INSTITUIR E INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ O DIA 08 DE OUTUBRO COMO O DIA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DO NASCITURO E DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DO ABORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este projeto de lei visa o desenvolvimento de uma campanha de conscientização e sensibilização acerca da importância da vida, estimulando a reflexão sobre temas como o valor intrínseco de cada ser humano, a proteção da vida em suas diferentes fases, e os direitos e deveres associados a ela.

A vida é o bem mais valioso que temos e merece ser protegida, valorizada e respeitada em todas as suas fases, desde a concepção até a morte natural.

A promoção da cultura de respeito à vida é uma responsabilidade compartilhada que inclui o poder público.

Por isso, essa iniciativa quer promover a conscientização e a reflexão sobre a importância da vida em todas as suas dimensões, buscando destacar os riscos físicos, emocionais e éticos associados ao aborto induzido”.

Pelo exposto, é que solicito dos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ O DIA 08 DE OUTUBRO COMO O DIA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DO NASCITURO E DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DO ABORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município o dia 08 de outubro como o Dia de Valorização da Vida do Nascituro e da Conscientização Sobre os Riscos do Aborto a ser comemorada, anualmente, na semana em que incidir o dia 08 de outubro.

Art. 2º - O dia ora instituído tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre esse tema, visando ao esclarecimento da população sobre riscos e conseqüências do aborto provocado.

Art. 3º O dia tem como objetivos:

I - Incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, e do direito à vida, que é um dos pré-requisitos aos demais direitos;

II - Divulgar os preceitos de defesa da vida;

III - E demais atividades que se fizerem necessárias, com o fim de informar e divulgar à população a importância da valorização e defesa da vida, desde sua concepção, até o seu fim natural.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 29 de novembro de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

